



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 32
Processo:
13.493/2014

AUDITORIA DE REGULARIDADE

Prestação de serviços de conservação e limpeza pela

Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

na Secretaria de Estado de Educação

(2ª etapa da fiscalização Caixa de Pandora)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 33

Processo:
13.493/2014

Sinopse

Trata-se de fiscalização realizada na Secretaria de Estado de Educação para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços de limpeza e conservação, nas unidades administrativas e escolares da rede de ensino do Distrito Federal.

Determinada pela Decisão Plenária nº 3942/2013, a auditoria faz parte da segunda etapa da fiscalização denominada “Operação Caixa de Pandora”, relativa ao período de 2003 a 2008.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Com base em visitas e exames documentais, buscou-se examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais, relativas aos serviços prestados nas unidades educacionais do Distrito Federal pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. Ressalta-se que o exame da regularidade dessas contratações não fez parte do escopo da fiscalização, uma vez que já foi realizado em autos próprios.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: O preço pactuado é compatível com o praticado no mercado?

Questão 2: A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e fiscalizada?

O que o Tribunal encontrou?

No período analisado constatou-se que os preços praticados pela Empresa Juiz de Fora estavam acima do mercado, conforme exame individualizado de todos os custos que compõem os serviços.

Quanto à comprovação da execução dos serviços, verificou-se que os processos de pagamentos não contêm relatórios dos executores fiscais dos contratos que pudessem aferir a regular execução da prestação dos serviços. Atualmente observam-se melhorias nos controles, pois são emitidos relatórios mensais para aferição dos serviços terceirizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 34

Processo:
13.493/2014

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA





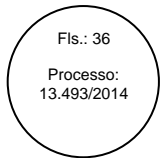
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 35

Processo:
13.493/2014

RESUMO

A presente auditoria de regularidade foi realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de examinar a regularidade dos preços contratados e do cumprimento das obrigações contratuais relativos aos serviços prestados pela sociedade empresária Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. Foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: exame de documentos originais e correlação das informações obtidas. Os trabalhos desenvolvidos resultaram nos seguintes achados: Superfaturamento de preços no período de 2003 a 2008 e Ausência de adequada fiscalização dos serviços.



Sumário

1	Introdução	37
1.1	Apresentação	37
1.2	Identificação do Objeto.....	37
1.3	Contextualização.....	38
1.4	Objetivos	42
1.4.1	Objetivo Geral.....	42
1.4.2	Objetivos Específicos	42
1.5	Escopo	42
1.6	Montante Fiscalizado	43
1.7	Metodologia.....	43
1.8	Critérios de auditoria	43
1.9	Avaliação de Controle Interno	43
2	Resultados da Auditoria	45
2.1	QA 1 – O preço pactuado é compatível com o praticado no mercado?	45
2.1.1	Achado 1 – Superfaturamento de preços no período de 2003 a 2008 ..	45
2.2	QA 2 – A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e fiscalizada?.....	53
2.2.1	Achado 2 – Ausência de adequada fiscalização dos serviços.....	53
3	Conclusão e Proposições.....	56



1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, em cumprimento ao PGA 2014, aprovado pela Decisão nº 63/2013-ADM (fl. 03), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela sociedade empresária denominada Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 09 a 27 de maio de 2014.

1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria envolve o exame da regularidade da contratação e da prestação de serviços de conservação e limpeza das unidades da Secretaria de Educação pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., no período de 2003 a 2008.

4. A auditoria em tela faz parte da 2ª etapa da Fiscalização Caixa de Pandora, determinada pela Decisão nº 3942/2013 (fl. 02).

5. No período auditado, o jurisdicionado celebrou diversos ajustes com a nominada empresa, bem como houve a prestação de serviços sem cobertura contratual, conforme consignado no quadro a seguir:

Quadro 01: Serviços prestados pela Juiz de Fora à SEDF no período 2003/2008

Processo TCDF	Processo SEDF	Vigência do ajuste	Instrumento Contratual
1.564/2000	082.008.252/1999	29/05/2000 a 28/05/2006	Contrato nº 7/2000 e 1º, 2º, 3º e 4º TA
20.037/2006	080.008.132/2006	29/05/2006 a 22/11/2006	Serviços sem cobertura contratual
41.018/2006	080.020.785/2006	23/11/2006 a 21/05/2007	Contrato nº 76/2006-Emergencial
24.244/2008	080.000.555/2008 080.001.351/2008 080.003.587/2008 080.005.905/2008 080.006.693/2008	22/05/2007 a 08/07/2008	Serviços sem cobertura contratual
24.244/2008	080.010.779/2007	09/07/2008 a 05/01/2009	Contrato nº 78/2008-Emergencial

Fonte: Sistema e-TCDF e processos TCDF



1.3 Contextualização

6. O planejamento dos procedimentos de fiscalização da 2ª etapa da denominada “Operação Caixa de Pandora” foi explicitado no Relatório/Voto condutor da citada Decisão nº 3942/2013 nos seguintes termos:

“17. Desse modo, o trabalho referente à segunda etapa de fiscalização concernente à Operação Caixa de Pandora poderia ser realizado com a autuação de apenas 13 processos no âmbito desse Tribunal, referentes aos exercícios de 2003 a 2008. Seriam eles:

Proc.	Contratada	Jurisdicionada	Valor a ser fiscalizado (R\$)
1	Adler	CODEPLAN	53.138.484,57
2	Call	CODEPLAN	65.834.855,91
3	Juiz de Fora	Secretaria de Educação e fundos	165.920.044,19
4	Juiz de Fora	Secretaria de Saúde	53.128.169,74
5	ICS	CODEPLAN	535.455.102,03
6	ICS	NOVACAP	301.593.561,77
7	ICS	Sec. de Coord. das Adm. Regionais	643.812.287,37
8	Linknet	CODEPLAN	325.618.896,93
9	Linknet	Secretaria de Planejamento e Gestão	75.087.832,24
10	Poliedro	CODEPLAN	62.089.222,82
11	Prodata	CODEPLAN	63.983.434,85
12	Sangari	Secretaria de Educação e fundos	67.924.503,24
13	Sapiens	CODEPLAN	66.229.969,01
TOTAL			2.479.816.364,47

18. Considerando a natureza das contratações, entende-se que a proposta de planejamento ora apresentada, caso aprovada, deveria ser executada pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação (processos referente à tecnologia da informação) e pela Secretaria de Auditoria (demais processos), ficando a revisão dos trabalhos a cargo desta última.”

7. Nesse sentido, a presente auditoria abrange os ajustes celebrados entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDF, e a sociedade empresária Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda, doravante Juiz de Fora, para prestação de serviços de limpeza e conservação das unidades da rede pública de saúde, no **período de 2003 a 2008**.

8. Ressalta-se que as despesas referentes ao **exercício de 2009**, ano em que se teve conhecimento dos fatos, foram objeto de fiscalização na 1ª etapa da “Operação Caixa de Pandora”, cujo resultado encontra-se consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 2.0021.10, processo nº 39.691/08¹.

¹ Processo autuado originalmente para examinar o Edital de Concorrência nº 06/2008-SEDF, que resultou na contratação da referida empresa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 39
Processo:
13.493/2014

9. O mencionado Relatório de Inspeção apresentou os seguintes valores faturados pela Juiz de Fora referente ao exercício de 2009:

Quadro 02: Valores serviços prestados pela Juiz de Fora – Exercício/2009

Contrato	Período	Valor Faturado (R\$)	Valor Líquido Pago (R\$)
Sem Contrato	05.01.09 a 12.05.09	13.122.448,66	11.155.302,57
Contrato Emergencial n.º 81/09	13.05.09 a 09.09.09	13.148.062,42	11.417.059,27
Contrato n.º 108/09	10.09.09 a 20.12.09	13.779.869,42	9.231.818,00
Total (R\$)		40.050.380,50	31.804.179,84

Fonte: Processo nº 39.691/08

10. No tocante ao exame das referidas contratações, foram analisados no Processo nº 39.691/2008 o Contrato Emergencial nº 81/2009 e o Contrato nº 108/2009, além de ter sido constatada a prestação de serviço sem cobertura contratual, que foi tratada no Achado 01 - “Ausência de Cobertura Contratual” do citado relatório.

11. Quanto à análise do preço pactuado, a equipe de fiscalização não constatou superfaturamento nos valores cobrados pela Juiz de Fora no exercício de 2009, considerando a média de preços praticados em contratos vigentes no âmbito do Distrito Federal, conforme quadro abaixo:

Quadro 03: Comparação média pesquisada x preços Juiz de Fora (2009)

Contrato	Servente			Encarregado		
	Média	Juiz de Fora	Dif.(%)	Média	Juiz de Fora	Dif (%)
Sem Contrato	1.519,37	1.507,26	-0,80%	2.636,77	2.553,08	-3,17%
Contrato Emergencial n.º 81/09	1.519,37	1.562,01	2,81%	2.636,77	2.706,38	2,64%
Contrato n.º 108/2009	1.519,37	1.589,32	4,60%	2.636,77	2.635,07	-0,06%

Fonte: Relatório de Inspeção nº 2.0021.10 (processo nº 39.691/08)

12. No que tange ao exame da execução da prestação dos serviços, a fiscalização concluiu, com base nos relatórios mensais de avaliação emitidos pela SE, pela ocorrência de falhas nas obrigações contratuais, tais como, (i) falta, atraso ou não substituição de pessoal, em casos de ausências; (ii) falta de uniforme ou de crachá; (iii) falta ou insuficiência de material de limpeza; (iv) baixa qualidade de materiais ou de serviços prestados.

13. Quanto ao objeto e o período de abrangência da presente auditoria, identificou-se no Sistema Processual e-TCDF que diversos ajustes já foram examinados nesta Corte, conforme consolidado no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 40

Processo:
13.493/2014

Quadro 04: Ajustes examinados pelo TCDF (Juiz de Fora x SEDF – 2003/2008)

Processo TCDF	Processo SEDF	Vigência do ajuste	Instrumento Contratual	matéria examinada pelo TCDF?		
				contratação	preço	execução
1.564/2000	082.008.252/1999	29/05/2000 a 28/05/2006	Contrato nº 7/2000 e 1º, 2º, 3º e 4º TA	sim	não	sim
20.037/2006	080.008.132/2006	29/05/2006 a 22/11/2006	Serviços sem cobertura contratual	sim	não	não
41.018/2006	080.020.785/2006	23/11/2006 a 21/05/2007	Contrato nº 76/2006-Emergencial	sim	sim	não
24.244/2008	080.000.555/2008 080.001.351/2008 080.003.587/2008 080.005.905/2008 080.006.693/2008	22/05/2007 a 08/07/2008	Serviços sem cobertura contratual	sim	não	não
24.244/2008	080.010.779/2007	09/07/2008 a 05/01/2009	Contrato nº 78/2008-Emergencial	sim	sim	não

Fonte: Sistema e-TCDF e processos TCDF

14. Em apertada síntese, apresenta-se a seguir os resultados das análises realizadas nos respectivos processos:

Quadro 05 – Síntese das fiscalizações (Juiz de Fora x SEDF)

Processo nº 1564/2000 (Contrato nº 7/00)	<p>Contratação: relatório de auditoria promoveu o exame da Concorrência nº 04/99, que ensejou o Contrato nº 7/2000, e apontou a restrição do caráter competitivo do certame, o que não foi acolhido pelo Plenário.</p> <p>Preço: não houve exame pelo Corpo Técnico.</p> <p>Execução: apontada a existência de relatórios emitidos pelos executores técnicos, não sendo constatada falhas que demandassem a atuação do Tribunal.</p>
Processo nº 20.037/2006 (sem cobertura contratual)	<p>Contratação: ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual em razão de indefinição do projeto básico, de morosidade na tramitação interna e de descuido com a data de expiração do contrato.</p> <p>Preço: não houve exame pelo Corpo Técnico.</p> <p>Execução: não houve exame pelo Corpo Técnico.</p>
Processo nº 41.018/06 (Contrato nº 76/06)	<p>Contratação: exame do contrato indicou que a situação emergencial não estava configurada, apontando desídia da Administração, o que culminou na aplicação de sanção aos gestores (Decisão nº 1409/11), posteriormente reformada (Decisão nº 1876/12).</p> <p>Preço: não foram identificadas irregularidades nos preços contratados.</p> <p>Execução: não houve exame pelo Corpo Técnico.</p>
Processo nº 24244/08 (Contrato nº 78/08 e período sem cobertura contratual)	<p>Contratação: Corpo Técnico apontou a ausência de situação fática que justificasse as sucessivas contratações emergenciais e a ocorrência de prestação de serviço sem cobertura contratual. A Decisão nº 2625/10 autorizou a audiência dos gestores. O processo encontra-se em tramitação.</p> <p>Preço: A Decisão nº 2625/10, item IV, determinou o exame dos preços do Contrato nº 78/08. Por meio da Informação nº 74/2012, o Corpo Técnico aponta que não há elementos que indiquem o superfaturamento de preços. A matéria ainda não foi apreciada pelo Plenário.</p> <p>Execução: não houve exame pelo Corpo Técnico.</p>

Fonte: Processos TCDF

15. Com efeito, verifica-se que os exames envolvendo a regularidade da prestação de serviços de limpeza e conservação pela Juiz de Fora à SEDF já foram



realizados pelo TCDF, **em sua totalidade**, em autos próprios. Assim, a presente auditoria tratou apenas das questões inerentes ao preço da contratação e da execução contratual, ainda não analisadas integralmente nesta Corte, conforme realçado no Quadro 04.

16. Ressalta-se que as análises realizadas denotam que a prestação de serviços com fundamento em dispensa de licitação, ou sem a devida cobertura contratual, se revelou presente em diversos momentos na gestão da contratação, o que permitiu afastar a natureza de situação emergencial, ensejando a audiência de diversos gestores. Para ilustrar tal posicionamento, cabe trazer excerto do Parecer nº 442/2009-CF, lavrado no processo nº 41.018/2006:

21. Como se pode ver, a Secretaria de Educação não consegue realizar um procedimento licitatório para contratar serviços comuns, de limpeza e conservação, desde 2005. Não se pode dizer que 4 anos não foram suficientes para sanear todas as irregularidades verificadas pelo TCDF em editais, sejam de pregões ou concorrências. Já foram lançadas 2 concorrências e 2 pregões, todos sem sucesso.

22. Ao ver do MPC/DF, os editais são publicados sempre com as mesmas irregularidades, provocando a suspensão por parte desta Corte. Posteriormente, sem justificativas plausíveis, os certames são revogados. Em decorrência, contratos emergenciais, sem licitação, são mantidos, favorecendo sempre as mesmas empresas. [...]

23. Assim, lamentando discordar do posicionamento do corpo técnico, quanto ao arquivamento dos autos, esta representante do MPC/DF entende que a contratação emergencial em tela (Contrato 76/06), da mesma forma que na prestação de serviços sem cobertura contratual anterior, tratada no processo 20037/06, foi decorrente da indefinição dos administradores do Órgão sobre o que de fato era necessário e de morosidades nas tramitações internas. O processo de contratação iniciou em tempo mais do que suficiente para se ter concluído a licitação antes do fim do contrato que acobertava os gastos, não fossem mencionadas falhas.

17. Registra-se, ainda, que atualmente os serviços são prestados com fundamento no Contrato nº 108/2009², celebrado em 10/09/2009, resultado da Concorrência nº 06/2008-CEL/SE, examinada nesta Casa no Processo nº 39.691/2008 (Decisão nº 4452/2009).

18. O Quadro a seguir elenca os principais gestores vinculados ao objeto em exame e os respectivos períodos de atuação:

² Extrato do contrato publicado no DODF nº 179, de 16/09/2009, pg. 43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 42

Processo:
13.493/2014

Quadro 06 - Principais Gestores da Secretaria de Educação

Identificação do gestor	Cargo/Função	Período
José Pereira Coelho	Chefe da UAG (Subsecretário de Administração Geral)	01.01.03 a 09.01.06
Pedro Coelho Ribeiro		20.01.06 a 18.07.06
Irã Oliveira Coutinho		22.08.06 a 31.12.06
Gibrail Nabih Gebrim		03.01.07 a 18.12.09

Fonte: Sistema Processual – eTCDF, Sicarjur e DODF

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

19. O objetivo geral da presente auditoria é examinar a regularidade dos preços contratados e do cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços prestados pela sociedade empresária Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.4.2 Objetivos Específicos

20. Considerando que as análises da regularidade da contratação da Juiz de Fora já foram realizadas em autos específicos, as questões da presente auditoria foram assim definidas:

1. O preço pactuado é compatível com o praticado no mercado?
2. A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e fiscalizada?

1.5 Escopo

21. O escopo da fiscalização contempla o exame da regularidade do preço contratado e da execução dos serviços prestados pela Juiz de Fora no âmbito da Secretaria de Educação do DF.

22. Para tanto, foram excluídos do escopo da fiscalização os aspectos inerentes aos preços ou à execução que já tenham sido objeto de análise em autos próprios nesta Corte, conforme indicado no Quadro 04.

23. O período em exame abrange os exercícios de 2003/2008, em consonância com o consignado na proposta de fiscalização da 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, aprovada pela Decisão nº 3942/2013.



1.6 Montante Fiscalizado

24. O montante das ordens bancárias emitidas em favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 00.339.291/0001-47, totaliza aproximadamente R\$ 167 milhões, conforme Quadro a seguir:

Quadro 07: - Ordens Bancárias – SEDF x Juiz de Fora

2008	33.435.759,85
2007	28.236.178,73
2006	25.969.172,06
2005	26.919.911,44
2004	27.122.797,17
2003	25.691.353,78
	R\$ 167.375.173,03

Fonte: Siscoex (UGs SEDF e Fundeb)

1.7 Metodologia

25. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (fl. 12), mediante exame de documentos originais e correlação das informações obtidas. Dentre os documentos examinados, destacam-se a planilha de custos da empresa contratada, as convenções coletivas dos empregados das empresas de asseio e conservação e os processos de pagamento referente à Juiz de Fora.

1.8 Critérios de auditoria

26. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos da legislação que rege licitações e contratos, em especial a Lei nº 8.666/93 e, ainda, das convenções coletivas da categoria profissional.

1.9 Avaliação de Controle Interno

27. A Avaliação de Controle Interno visa orientar a extensão dos testes a serem realizados durante a fiscalização. Todavia, tem-se como prejudicados tais procedimentos no presente caso, visto que o exame das obrigações pactuadas restringe-se a datas pretéritas, ocorridas há mais de cinco anos, e que a atual



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 44
Processo:
13.493/2014

estrutura organizacional da Secretaria não mais corresponde àquela vigente quando da execução dos serviços, razão pela qual o exame será, essencialmente, documental, dependendo, portanto, da organização existente à época dos fatos.

28. Ressalta-se, no entanto, que, conforme já mencionado no presente planejamento, as fiscalizações anteriores acerca do mesmo objeto indicam a ocorrência de falhas na contratação da empresa prestadora dos serviços e na fiscalização do objeto contratado, o que permite concluir pela fragilidade do sistema de controle interno do jurisdicionado que previna ou detecte irregularidades na gestão.

29. Considera-se alto o Risco Inerente da presente fiscalização, tendo em conta a elevada materialidade do objeto, demonstrada no Quadro 07.



2 Resultados da Auditoria

2.1 QA 1 – O preço pactuado é compatível com o praticado no mercado?

No período analisado constatou-se que os preços praticados pela Juiz de Fora estavam acima do mercado, conforme análises das planilhas de custos e formação de preços.

2.1.1 Achado 1 – Superfaturamento de preços no período de 2003 a 2008

Critério

30. Compatibilidade dos preços pactuados com os praticados no âmbito da Administração Pública (art. 14, inciso V, da Lei nº 8.666/93), à luz de análises de planilhas de custos e formação de preços.

Análises e Evidências

31. Decorrente da Concorrência nº 004/99-FEDF, em 29/04/2000 foi celebrado o **Contrato nº 07/2000-FEDF** entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF e a Juiz de Fora. O extrato do contrato foi publicado no DODF de 18/05/2000 (fls. 001/028 do Anexo I).

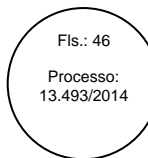
32. O mencionado ajuste teve a duração de 24 (vinte e quatro) meses, ao custo mensal de R\$ 1.457.983,02, perfazendo um total de R\$ 34.991,592,48. Havia previsão de variação dos preços após um ano, sem a definição do índice de reajuste, nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro (fls. 022/023 do Anexo I).

33. A proposta do licitante vencedor foi acompanhada da planilha de custos e formação de preços, que expressa a composição dos custos unitários, por posto de trabalho, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (fls. 029/031 do Anexo I).

34. O Primeiro Termo Aditivo, firmado em 01/03/2001, teve por objeto a transposição do contrato para o âmbito da Secretaria de Estado de Educação, em virtude da extinção da FEDF mediante os Decretos nºs 21.396/2000 e 21.923/2001. Também objetivou o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado (fls. 034/036 do Anexo I).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA



35. Em 29/08/2001, a Juiz de Fora encaminhou à SEDF solicitação de reajuste do Contrato nº 07/2000, a partir de setembro de 2001, que foi acatada nos seguintes percentuais:

- Remuneração do pessoal e encargos sociais: 10% (dez por cento), correspondente à majoração salarial dos empregados, a partir de 01/09/2001, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- Insumos e demais componentes: 14,51% (quatorze vírgula cinquenta e um por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de julho de 1999 (data de apresentação da proposta) a julho de 2001.

36. O reajuste foi concedido mediante apostilamento, a partir de 01/09/2001 (fls. 037/044 do Anexo I).

37. O Segundo Termo Aditivo objetivou a prorrogação do ajuste por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 29/05/2002, sem alteração das demais cláusulas (fls. 045/047 do Anexo I).

38. Em 07/01/2003, novamente a Juiz de Fora encaminhou solicitação de reajuste contratual, a partir de 01/01/2003, acatada e concedida por apostilamento, nos seguintes percentuais (fls. 048/053 do Anexo I):

- Remuneração do pessoal e encargos sociais: 11% (onze por cento), correspondente à majoração salarial dos empregados, a partir de 01/01/2003, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- Insumos e demais componentes: 16,49% (dezesseis vírgula quarenta e nove por cento), correspondente à variação do INPC, no período de julho de 2001 a novembro de 2002.

39. Em 27/01/2004 o contratado encaminhou nova solicitação de reajuste do Contrato nº 07/2000, a partir de 01/01/2004 que, acatada, foi concedida mediante apostilamento, nos seguintes percentuais (fls. 054/061 do Anexo I):

- Remuneração do pessoal e encargos sociais: 10% (dez por cento), correspondente à majoração salarial dos empregados, a partir de 01/01/2004, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- Insumos e demais componentes: 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento), correspondente à variação do INPC, no período de novembro de 2002 a novembro de 2003.



40. Os Terceiro e Quarto Termos Aditivos tiveram por objeto a prorrogação do Contrato nº 07/2000 por mais 12 (doze) meses, cada aditivo, com o termo final em 28/05/2006, permanecidas inalteradas as demais cláusulas (fls. 062/064 do Anexo I).

41. Esgotado o limite legal para prorrogação do Contrato nº 07/2000 e sem que sobreviesse novo procedimento para contratação dos serviços, a Juiz de Fora continuou a prestar os serviços de conservação e limpeza, no período de **29/05/2006 a 22/11/2006**, sem cobertura contratual.

42. Somente em 23/11/2006, com o advento da **Contratação Emergencial nº 76/2006**, os serviços foram executados com respaldo em ajuste formal até 21/05/2007, sendo o contratado a Juiz de Fora (fls. 065/073 do Anexo I).

43. Contudo, no período compreendido entre **22/05/2007 a 08/07/2008**, novamente a prestação dos serviços voltou a ocorrer sem suporte contratual, com a mesma empresa do ajuste anterior, qual seja a Juiz de Fora. Os preços foram praticados conforme planilha de custos apresentada por ocasião da referida contratação emergencial (fls. 074/078 do Anexo I).

44. Em 09/07/2008 foi firmado o **Contrato Emergencial nº 78/2008** com a Juiz de Fora (fls. 079/089 do Anexo I).

45. Feito o relato histórico, ressalta-se que, conforme indicado no Quadro 04, § 13 deste relatório, o presente achado resulta da análise relativa ao Contrato nº 07/2000 (29/05/2000 a 28/05/2006) e aos períodos sem cobertura contratual (29/05/2006 a 22/11/2006 e 22/05/2007 a 08/07/2008). Excetuam-se, portanto, as contratações emergenciais, uma vez que a análise de preços já foi realizada em autos próprios.

46. Tendo em conta o longo período transcorrido desde a assinatura do ajuste, e, ainda, a dificuldade de obter informações relativas a contratos de mesma natureza celebrados à época por outros órgãos³, adotou-se, para fins de aferição da

³ Por se tratar de limpeza de unidades educacionais, onde há um trânsito elevado de pessoas e, conseqüentemente, uma maior demanda por limpeza, buscou-se junto à Universidade de Brasília os preços dos contratos celebrados à época, sendo que a Unb, por razões de mudanças da estrutura organizacional, localizou apenas os preços contratados referentes aos exercícios de 2003 e 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 48
Processo:
13.493/2014

adequação do preço contratado, a metodologia de exame da planilha de custos desenvolvida no Processo nº 19.248/2010⁴, que tem como objeto o exame de contratos celebrados entre a Secretaria de Saúde e a Juiz de Fora.

47. A instrução dos autos se ateve à análise de planilhas de custos e formação de preços. O ponto de partida foi a planilha de custos apresentada pela Juiz de Fora na Concorrência nº 004/99-FEDF, visto ser o documento inicial que norteou os preços praticados durante a execução do Contrato nº 07/2000.

48. Assim, para a aferição da compatibilidade dos preços pactuados e dos respectivos reajustes contratuais com os valores praticados no mercado, utilizou-se a planilha de custos e formação de preços inicial da Juiz de Fora e reajustaram-se os preços conforme as concessões por apostilamento.

49. Ao mesmo tempo, elaborou-se, para cada período, e de forma individualizada por posto de trabalho, planilhas de custos adotadas como paradigmas, com o objetivo de cotejar os valores cobrados pela Juiz de Fora. Para tanto, foram adotados os seguintes parâmetros para cada item de custo:

- **Salário:** Valores definidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho anuais;
- **Reserva Técnica:** foi considerada indevida a incidência sobre a remuneração dos empregados e sobre os insumos, tendo em vista que não consta justificativa, nem mesmo memorial de cálculo que fundamente sua existência, conforme deliberado na Decisão nº 544/2010.
- **Encargos Sociais:** Foi utilizado o percentual máximo aceitável de 70,64%, conforme o exame individualizado de cada rubrica realizado nos autos do Processo nº 3.769/2004 e acolhido pela Decisão nº 544/2010.
- **Auxílio Alimentação:** Utilizaram-se os valores previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho. Quando não conhecidos, empregaram-se os percentuais consignados na planilha de custos do contratado.

⁴ Referido processo teve origem na Decisão nº 1832/10, que determinou o exame “de cada contrato levando em conta o que já foi decidido sobre o assunto, **com especial atenção para as planilhas de custo**, dado que o trabalho desenvolvido em unidades hospitalares é contínuo, insalubre, exige material de limpeza específico e equipamentos (vestimentos) de segurança para os empregados que realizam tais serviços.”



- **Vale Transporte:** Utilizaram-se os valores definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, considerando os dias efetivamente trabalhados, bem como o desconto de 6% do valor do salário básico do empregado. Quando não conhecidos, empregaram-se os percentuais consignados na planilha de custos do contratado.
- **Auxílio Odontológico:** Utilizaram-se os valores definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho.
- **Treinamento/Reciclagem de Pessoal:** Rubricas não previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, portanto, foram consideradas indevidas.
- **BDI:** Foi utilizado o percentual máximo aceitável de 30,87%, conforme o exame individualizado de cada rubrica realizado por meio do Processo nº 3.769/2004 e acolhido pela Decisão nº 544/2010. Com a extinção da CPMF, após 01/01/2008, esse percentual foi reduzido para 30,29%.
- **Uniformes:** Utilizaram-se os valores constantes da planilha de custos do contratado, ante a ausência de preços de referência da época.
- **Material de Limpeza/Equipamentos:** Adotado o percentual cotado pela empresa contratada, em razão da especificidade de cada órgão (no caso, limpeza de escolas), da ausência de informações acerca do quantitativo do material utilizado e da não obtenção de preços de referência para o item, em razão do tempo transcorrido.

50. Definidos os parâmetros utilizados para elaboração das planilhas de custos e formação de preços, foi realizada a análise comparativa, por período, individualizada por posto de trabalho, entre os valores contratados, nos termos das planilhas de custos iniciais apresentadas, devidamente atualizadas de forma linear, conforme apostilamentos, e os valores das planilhas elaboradas pela unidade técnica e adotadas como parâmetro de preços. Os resultados estão indicados nos PT 04 a PT 10 (fls. 090/114 do Anexo I), cujas comparações consolidadas e o resultado final estão indicados no Quadro 08 a seguir:

51. Importa esclarecer que, no período de 01/01/2006 a 22/11/2006, não foi apurada diferença de preços que ensejasse superfaturamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 50

Processo:
13.493/2014

Quadro 08: - Demonstrativo do superfaturamento

APURAÇÃO DO SUPERFATURAMENTO NO PERÍODO AUDITADO								
Posto Encarregado								
Período	Instrumento Contratual	Preço Juiz de Fora	Preço Parâmetro	Diferença R\$	Diferença %	Nº Postos	Nº Meses	Total no Período
01/01/2003 a 31/12/2003	Contrato nº 07/2000	R\$ 1.964,37	R\$ 1.658,72	R\$ 305,65	18,43%	53	12	R\$ 194.393,40
01/01/2004 a 31/12/2004	Contrato nº 07/2000	R\$ 2.173,71	R\$ 1.969,78	R\$ 203,93	10,35%	53	12	R\$ 129.699,48
01/01/2005 a 31/12/2005	Contrato nº 07/2000	R\$ 2.173,71	R\$ 2.064,33	R\$ 109,38	5,30%	53	12	R\$ 69.565,68
01/01/2006 a 22/11/2006	Contrato nº 07/2000 (*)	R\$ 2.173,71	R\$ 2.198,60	-R\$ 24,89	-1,13%	53	11	-R\$ 14.510,87
22/05/2007 a 31/12/2007	Sem contrato	R\$ 2.438,64	R\$ 2.205,28	R\$ 233,36	10,58%	53	7	R\$ 86.576,56
01/01/2008 a 08/07/2008	Sem contrato	R\$ 2.438,64	R\$ 2.322,44	R\$ 116,20	5,00%	53	6	R\$ 36.951,60
TOTAL DO SUPERFATURAMENTO DO POSTO DE ENCARREGADO								R\$ 502.675,85
Posto Servente								
Período	Instrumento Contratual	Preço Juiz de Fora	Preço Parâmetro	Diferença R\$	Diferença %	Nº Postos	Nº Meses	Total no Período
01/01/2003 a 31/12/2003	Contrato nº 07/2000	R\$ 1.330,81	R\$ 1.133,20	R\$ 197,61	17,44%	1658	12	R\$ 3.931.648,56
01/01/2004 a 31/12/2004	Contrato nº 07/2000	R\$ 1.479,93	R\$ 1.391,76	R\$ 88,17	6,34%	1658	12	R\$ 1.754.230,32
01/01/2005 a 31/12/2005	Contrato nº 07/2000	R\$ 1.479,93	R\$ 1.451,62	R\$ 28,31	1,95%	1658	12	R\$ 563.255,76
01/01/2006 a 22/11/2006	Contrato nº 07/2000 (*)	R\$ 1.479,93	R\$ 1.549,11	-R\$ 69,18	-4,47%	1658	11	-R\$ 1.261.704,84
22/05/2007 a 31/12/2007	Sem contrato	R\$ 1.658,22	R\$ 1.548,69	R\$ 109,53	7,07%	1658	7	R\$ 1.271.205,18
01/01/2008 a 08/07/2008	Sem contrato	R\$ 1.658,22	R\$ 1.613,79	R\$ 44,43	2,75%	1658	6	R\$ 441.989,64
TOTAL DO SUPERFATURAMENTO DO POSTO DE SERVENTE								R\$ 6.700.624,62
TOTAL GERAL DO SUPERFATURAMENTO								R\$ 7.203.300,47

(*) Entre 29/05 e 22/11/2006 os serviços foram prestados sem cobertura contratual.

52. Ressalta-se que, entre os itens de custos analisados, averiguou-se que houve grande distorção quanto ao percentual total de Encargos Sociais incidentes sobre a mão-de-obra apresentado pelo contratado, no montante de 89% (oitenta e nove por cento), sendo que o parâmetro aceitável por este Tribunal é de 70,64% (setenta vírgula sessenta e quatro por cento), conforme estudo analítico efetuado no Processo nº 3.769/2004 que resultou na Decisão nº 544/2010.

53. Importante destacar que o percentual adotado como parâmetro pelo Tribunal foi extraído dos normativos de regência da matéria e, por conseguinte, não há que se falar em retroatividade de decisão desta Corte, uma vez que não houve inovação no âmbito normativo, mas, apenas, a consolidação do montante de encargos sociais para fins de orientação da Administração Pública.

54. Outro item de custo que merece destaque, em razão de contribuição representativa para a ocorrência do superfaturamento, é a Reserva Técnica incidente sobre a remuneração do pessoal e sobre os insumos, rubrica que somente pode ser acolhida em casos justificados, uma vez que não está associada a despesa específica.



55. Agrava ainda mais a distorção a concessão de reajustes lineares pelo INPC ao longo da duração do contrato sobre itens da planilha de custos não passíveis da aplicação desse índice, a exemplo de Material de Limpeza/Higiene, que representava 42% dos gastos com insumos. Ainda, a aplicação desses reajustes não foi precedida de pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade com os praticados no mercado.

56. Não obstante a dificuldade de identificação dos preços praticados pelo mercado no período em exame, obteve-se informações acerca dos contratos vigentes à época celebrados pela Universidade de Brasília - UnB e pelo Ministério da Educação - MEC, cujos valores (preço por Servente) aproximavam-se do parâmetro apontado pela fiscalização, conforme tabela abaixo, o que corrobora a adequação da metodologia adotada:

Quadro 09 – Comparativo de preços

EXERCÍCIO	PREÇO POR POSTO DE OUTROS ÓRGÃOS	PREÇO PARÂMETRO DA AUDITORIA	PREÇO SEDF X JUIZ DE FORA	ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO A OUTROS ÓRGÃOS (%)
2003 (*)	R\$ 972,54 (UnB)	R\$ 943,13	R\$ 1.136,75	16,88%
2004 (*)	R\$ 1.115,26 (UnB)	R\$ 1.182,68	R\$ 1.261,10	13,08%
2007	R\$ 1.520,13 (MEC)	R\$ 1.548,69	R\$ 1.658,22	9,08%

Fonte: fls. 115/120 e 185/188 do Anexo I

(*) Para os exercícios de 2003 e 2004 foram excluídos os custos com Material de Limpeza/Higiene e Equipamentos nos preços do parâmetro da auditoria e da Juiz de Fora, pois os valores da UnB referem-se exclusivamente aos gastos com Mão-de-Obra, visto que os materiais e equipamentos eram fornecidos pela Universidade. Assim, foram utilizados os custos com Mão-de-Obra (Remuneração e Encargos Sociais), Vale Transporte, Auxílio alimentação, Uniforme, BDI e Tributos.

57. Assim sendo, o superfaturamento indicado deve ser ressarcido ao Erário, sob pena de enriquecimento sem causa do contratado.

Causas

58. Falta de orçamento detalhado dos custos unitários no edital da Concorrência nº 004/99-FEDF. Não realização de análise dos itens de custos apresentados pelo licitante vencedor na fase de julgamento das propostas. Ausência de realização de pesquisa de preços a cada concessão de reajuste contratual. Aplicação linear de reajuste contratual indistintamente a todos os itens de custos, sem levar em conta as especificidades de itens como material de limpeza/higiene.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 52

Processo:
13.493/2014

Efeitos

59. Contratação de preços superiores aos praticados no mercado. Ocorrência de prejuízo ao erário.

Responsabilização

Quadro 10 – Superfaturamento de preços

Descrição da irregularidade	Período de ocorrência	Prejuízo (R\$)
Liquidação de despesa, concessão de reajustes e prorrogações contratuais de valores incompatíveis com o mercado.	01/01/2003 a 31/12/2005 e 22/05/2007 a 08/07/2008	R\$ 7.203.300,47

20. Aponta-se como responsáveis pela ocorrência dessa irregularidade:

Quadro 11 – Matriz de Responsabilização

Responsável	Cargo	Período no Cargo	Conduta	Nexo Causal	Prejuízo imputado (R\$) ⁵
José Pereira Coelho	Chefe da UAG	01/01/2003 a 09/01/2006	Liquidar despesas e conceder reajustes ao Contrato nº 07/2000-FEDF com valor incompatível com o preço de mercado e, ainda, sem a presença de orçamento de custos detalhados (planilha de custos e a quantificação dos insumos)	A ausência de pesquisa de mercado e de orçamento detalhado dos custos propiciou a liquidação da despesa em valor incompatível com o mercado.	5.643.014,81
Gibrail Nabih Gebrim	Chefe da UAG	03/01/2007 a 18/12/2009	Liquidar despesas sem aferir a adequação com os preços de mercado e, ainda, sem a presença de orçamento de custos detalhados (planilha de custos e a quantificação dos insumos).	A ausência de pesquisa de mercado e de orçamento detalhado dos custos propiciou a liquidação da despesa em valor incompatível com o mercado.	1.560.285,66
Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.					7.203.300,47

⁵ O crédito apurado no Quadro 08 (período de 01/01/2006 a 22/11/2006) foi rateado, de forma proporcional ao débito, entre os responsáveis – PT 10.



Proposições

21. Sugere-se a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, no que diz respeito à irregularidade tratada no Quadro 10, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 11, com fundamento nos arts. 13, II, e 17, § 2º, “a” e “b”, da mesma lei complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito, a ser corrigido a partir de 08/07/2008. **(Sugestões II)**

Benefícios Esperados

22. Recompôr o valor pago a maior pelo Poder Público.

2.2 QA 2 – A prestação dos serviços foi adequadamente realizada e fiscalizada?

Nos períodos com cobertura contratual e nas despesas sem contrato constatou-se a ausência de relatórios dos executores que pudessem aferir a regular execução da prestação dos serviços. Contudo, observa-se que atualmente os controles de execução dos serviços terceirizados são padronizados.

2.2.1 Achado 2 – Ausência de adequada fiscalização dos serviços

Critério

60. Relatórios de execução que comprovem que os serviços prestados estavam de acordo com o objeto contratado, conforme disposições do projeto básico anexo ao edital de licitação e do Contrato nº 07/2000.

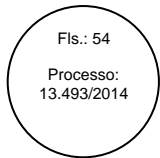
Análises e Evidências

61. Tendo em vista que a verificação *in loco* dos serviços quanto à adequada execução e fiscalização estão prejudicadas, em razão do tempo decorrido, foram solicitados à SEDF, por via da Nota de Auditoria nº 01-13.493/2014, os processos identificados como de pagamento das faturas de prestação de serviços⁶, para fins de avaliação dos mecanismos de fiscalização. (fl. 28).

⁶ 082.008.252/1999, 080.008.132/2006, 080.020.785/2006, 080.000.555/2008, 080.001.351/2008, 080.003.587/2008, 080.005.905/2008, 080.006.693/2008, 080.010.779/2007, 080.004.716/2008,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA



62. Dos processos solicitados, 6 (seis) deixaram de ser entregues em razão de não se encontrarem no jurisdicionado, estando com carga para órgãos como Secretaria de Estado de Transparência e Controle e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios⁷. Contudo, a falta destes não afetou a execução dos trabalhos (fls. 122/135 do Anexo I).

63. À vista dos documentos fiscais emitidos pelo contratado e demais documentos constantes dos autos de pagamento, observa-se que os executores locais limitaram-se apenas a apor o ateste da prestação dos serviços mediante carimbo no verso das notas fiscais/faturas (fl. 121 do Anexo I e PT_12 associado ao e-TCDF).

64. Ao longo da prestação dos serviços não se viu, nos autos, qualquer relato de eventual inexecução parcial do contrato, seja por falta de pessoal não substituído, seja por insumos faltantes ou fornecidos com qualidade e quantidade inferiores, seja por não execução ou execução insuficiente de tarefas diárias, mensais ou semestrais. Não se afigura razoável que durante a longa prestação dos serviços não tenha havido uma única ocorrência que ensejasse relato dos executores.

65. Ademais, o art. 56 do Decreto nº 16.098/1994, vigente à época do ajuste, estabelecia que a liquidação da despesa deveria, obrigatoriamente, estar acompanhada de “*atestado de execução na forma do art. 16⁸ deste Decreto*”. No entanto, conforme verificado, não havia nos processos de pagamento qualquer relatório que indicasse se a qualidade e a quantidade dos serviços estavam compatíveis com o contratado.

080.008.899/2006, 080.006.161/2007, 080.008.442/2007, 080.005.515/2006, 080.006.516/2006, 080.007.215/2006, 080.008.132/2006.

⁷ 082.008.252/1999, 080.006.516/2006, 080.008.132/2006, 080.006.693/2008, 080.010.779/2007 e 080.005.515/2006.

⁸ Art. 16. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, serão certificados pelo executor ou responsável, mediante emissão de Atestado de Execução, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. No Atestado de Execução, **será especificado, detalhadamente**, o equipamento recebido, **o serviço** ou a obra **executada**, o valor, sua localização e o período de execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 55

Processo:
13.493/2014

66. Nos períodos com cobertura contratual houve designação de executores locais e central. Entretanto, nas execuções dos serviços sem contrato formal não havia executores designados, embora houvesse a atestação da prestação dos serviços pelos executores antes designados.

67. Tais fatos comprovam a fragilidade da fiscalização à época dos fatos ora auditados. Todavia, a falha foi mitigada com o passar dos anos. A partir de 2009, a fiscalização referente à 1ª etapa da Caixa de Pandora apontou a existência de relatórios padronizados de fiscalização. Naquela oportunidade, com base nos referidos relatórios, detectou-se inexecução contratual relativa ao atraso ou substituição de mão-de-obra e falta e insuficiência de material.

68. Em entrevista com a Sra. Rosânia Borges da Conceição, Gerente de Acompanhamento dos Serviços Terceirizados - GASTER, constatou-se alteração nos mecanismos de controles dos ajustes em vigor. A própria criação da Gerência de Acompanhamento dos Serviços Terceirizados – GASTER na estrutura administrativa da SEDF resulta de atuações desta Corte de Contas.

69. Dos documentos colhidos durante entrevista, observa-se que, atualmente, há formulário padronizado para registro mensal pelos executores, com campo próprio para avaliação dos materiais entregues, do fornecimento de uniformes, da qualidade dos serviços, substituição de empregados, dentre outros (fls. 136/184 do Anexo I). Assim, entende-se despidendo a apresentação de sugestões visando corrigir as falhas constatadas na presente fiscalização.

Causas

70. Inobservância de disposições legais, em especial os artigos 66, 67 § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994, vigente à época da execução dos serviços auditados.

Efeitos

71. Risco de ter havido inexecuções não detectadas do contrato.



3 Conclusão e Proposições

23. A presente auditoria visou examinar a regularidade dos preços contratados e do cumprimento das obrigações contratuais relativos aos serviços prestados pela sociedade empresária Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda, havendo o trabalho se desdobrado em duas questões de auditoria.

24. Na primeira questão, entendeu-se que os preços praticados pela Juiz de Fora estavam acima do mercado, conforme análises das planilhas de custos e formação de preços.

25. Em relação à segunda questão, nos períodos com cobertura contratual e nas despesas sem contrato, constatou-se a ausência de relatórios dos executores que pudessem aferir a regular execução da prestação dos serviços. Contudo, observa-se que atualmente os controles de execução dos serviços terceirizados são padronizados.

26. Assim, considerando as competências legais do TCDF, sugere-se ao eg. Plenário que:

- I. tome conhecimento deste Relatório Final de Auditoria;
- II. autorize a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 46, da Lei Complementar nº 01/1994, e a citação dos responsáveis e da empresa indicados no Quadro 11, com fundamento no art. 13, inciso II, e art. 17, § 2º, “a” e “b” da mesma lei;
- III. encaminhe cópia deste Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do relator dos autos e da decisão que vier a ser adotada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IV. autorize a devolução dos autos à SEAUD para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 09 de junho de 2014

Flávio Macedo Borges de Freitas
Auditor de Controle Externo – 623-8

Gilmar de Souza Moura
Auditor de Controle Externo – 632-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4812 de 24/09/2015

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [13493/2014](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [13493/2014](#)

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Auditoria de Regularidade, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços prestados pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

DECISÃO Nº 4314/2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria; II - encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Setembro de 2015

Olavo Medina
Secretário das Sessões

Antonio Renato Alves Rainha
Presidente